

CERTIFICADO LP+LIA N°. 34/2016 - SM

LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, conforme Deliberação Normativa nº 74 de 09 de setembro de 2004, Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 e demais normas específicas, concede ao empreendimento AMG MINERAÇÃO S.A., CPNU Nº. 11.224.676/0001-85, Licença Prévia e Licença de Instalação, concomitantemente - Ampliação, para as atividades de Unidade de tratamento de minerais – UTM- lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais metálicos, exceto minério de ferro- lavra a céu aberto com tratamento a úmido - minerais metálicos, exceto minério de ferro- lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco- minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento- lavra a céu aberto com tratamento a úmido - minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento, lavra em aluvião, exceto areia e cascalho- pilha de rejeito/estéril- barragem de contenção de resíduos- obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)- estradas para transporte de minério/estéril, DNPM nº 6127/1966; nº 5452/1957; nº 4661/1943; nº 4682/1954 e nº 4681/1954, autorizando o início da implantação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação, localizada na Rodovia LMG-841; KM 18, S/Nº, Bairro Volta Grande, Coordenadas Geográficas LAT/Y 21° 50' 15" e LONG/X 44° 34' 50", no município de Nazareno, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de nº. 00043/1985/033/2013 e decisão da Unidade Regional Colegiada Copam Sul de Minas, em reunião do dia 02/05/2016.

Sem condicionantes

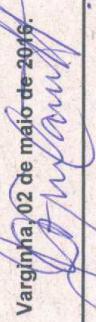
Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 1395, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017196 e 023197)

Dados referentes a outorga e autorização para intervenção ambiental (AIA): No verso do certificado.

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DO ANEXO I, TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS).
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 4 (quatro) anos, com vencimento em 02/05/2020.

Varginha, 02 de maio de 2016.


JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
Superintendente Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas

Autorização para Intervenção Ambiental (AlA), com vencimento: 02/05/2020; Tipo de Intervenção: Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa; Área: 4,75 ha; Coordenadas: -21°50'15" | -44°34'50" Datum: WGS 84; Bioma: Transição de Mata Atlântica para o Cerrado; Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Submontana; Rendimento lenhoso: 639,64 m³; Área de Reserva Legal: 111,2 ha;

Autorização para Intervenção Ambiental (AlA), com vencimento: 02/05/2020; Tipo de Intervenção: Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa; Área: 6,47 ha; Coordenadas: -21°50'15" | -44°34'50" Datum: WGS 84; Bioma: Transição de Mata Atlântica para o Cerrado; Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Submontana; Área de Reserva Legal: 111,2 ha;

Autorização para Intervenção Ambiental (AlA), com vencimento: 02/05/2020; Tipo de Intervenção: Supressão de vegetação nativa com destoca; Área: 12,29 ha; Coordenadas: -20°50'15" | -44°34'50" Datum: WGS 84; Bioma: Transição de Mata Atlântica para o Cerrado; Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Submontana; Rendimento lenhoso: 1898,06 m³; Área de Reserva Legal: 111,2 ha;

Processo de Outorga nº 30329/2013; Modo de Uso: Barramento em curso d'água sem captação; Coordenadas: latitude 21° 04' 19" e longitude 44° 35' 17"; Processo de Outorga nº 30330/2013; Modo de Uso: Barramento em curso d'água sem captação; Coordenadas: latitude 21° 05' 36" e longitude 44° 36' 02"; Processo de Outorga nº 30331/2013; Modo de Uso: Canalização de curso de água; Coordenadas: latitude 21° 05' 40" e longitude 44° 35' 49".

ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação “Ampliação” (LP+LI) da AMG Mineração S.A.

Empreendedor: AMG Mineração S.A.

Empreendimento: AMG Mineração S.A.

CNPJ: 11.224.676/0001-85

Municípios: Nazareno e São Thiago

Atividade(s):

Unidade de tratamento de minerais – UTM

Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais metálicos, exceto minério de ferro.

Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minerais metálicos, exceto minério de ferro.

Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento

Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento

Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho

Pilha de rejeito/estéril

Barragem de contenção de rejeitos/resíduos

Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)

Estradas para transporte de minério/estéril

Código (s) DN 74/04: A-05-01-0; A-02-01-1; A-02-02-1; A-02-07-0; A-02-08-9; A-02-10-0; A-05-04-5A-05-03-7; A-05-02-9; A-05-05-3

Processo: 0043/1985/033/2013

Validade: 04 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório comprovando a realização da destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil gerados durante a obra de implantação do empreendimento.	Durante a vigência de Licença de Instalação
02	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 90 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº.: 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 90 de 01 de setembro de 2014.	90 dias contados a partir do recebimento da licença

03	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 90 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012.	90 dias contados a partir do recebimento da licença
04	Protocolar perante o Escritório Regional do IEF, no prazo máximo de 90 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação pelo Bioma Mata Atlântica, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 30 de 03 de fevereiro de 2015.	90 dias contados a partir do recebimento da licença
05	Apresentar resultado de Auditoria Técnica Extraordinária de Segurança de Barragem e emitir a correspondente Declaração Extraordinária de Condição de Estabilidade.	180 (cento e oitenta) dias após o início de operação da barragem.
06	Apresentar Plano de Ação Emergencial para adequação das condições de estabilidade e de operação da barragem, medidas e ações emergenciais necessárias para minimização dos riscos de acidentes ou incidentes, sob a orientação de profissional (is) tecnicamente habilitado (s) em gerenciamento e operação de barragens de rejeitos responsável técnico habilitado.	Na formalização da LO
07	Apresentar relatório técnico com ART, elaborado por serviço técnico especializado em barragem, com a programação das inspeções de segurança que deverão ser realizadas, após o início de sua operação, detalhando a frequência da realização dos serviços de revisão da barragem, bem como com seu cronograma de execução.	Na formalização da LO
08	Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART, de acompanhamento dos trabalhos de revegetação nas áreas de compensação ambiental propostas, conforme PTRF apresentado e aprovado.	Semestralmente, durante a vigência da LP+LI.
09	Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART, de acompanhamento dos Planos e Projetos apresentados e descritos no presente parecer e nos estudos apresentados.	Semestralmente, durante a vigência da LP+LI.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.